

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: top3ffhl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/03/2023 Projeto de lei nº 822/2023 Protocolo nº 2006/2023 Processo nº 1240/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Dispõe sobre a Instituição da Política Pública de Parceria Público/Privada, entre Governo do Estado, e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, no tocante a implantação da industrialização de produtos ou fornecimento de serviços, no âmbito das instalações físicas do Sistema Prisional de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do Art. 37, inciso III, c/c, Art. 39, da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Parceria Público/Privado, entre o Governo do Estado e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, no tocante a implantação da industrialização de produtos ou fornecimentos de serviços no âmbito das instalações físicas do Sistema Prisional de Mato Grosso, para o fim de ressocialização das pessoas presas para o convívio social e suas capacitações para o mercado de trabalho.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei no que for necessário através de decreto, em até 45(quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com fundamento nos termos do Art. 37, inciso III, c/c, Art. 39, da Constituição Estadual.



A presente iniciativa legislativa visa instituir a Política Pública de Parceria Público/Privado, entre o Governo do Estado e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, no tocante a implantação da industrialização de produtos ou fornecimentos de serviços no âmbito das instalações físicas do Sistema Prisional de Mato Grosso, para o fim de ressocialização das pessoas presas para o convívio social e suas capacitações para o mercado de trabalho.

No aspecto material, o projeto de lei em destaque representa grande interesse social, pois irá fomentar a ressocialização da sociedade carcerária existente em Mato Grosso, para que o preso volte a conviver em harmonia em sociedade.

Além do mais, a fomentação da oportunidade de emprego dentro do cárcere irá capacitar os presos para o mercado de trabalho, para quando voltar a conviver em sociedade possam estar preparados para o universo laboral, e por consequência produzirem renda e promoverem o sustento próprio e de seus familiares, evitando o reingresso para o mundo do crime (**medida de grande interesse público**).

Com as políticas de industrialização dentro de penitenciárias, serão abertos novos caminhos de amadurecimentos e de reintegração das pessoas presas na sociedade. A experiência já existente no Brasil, tem refletido positivamente dentro da sociedade carcerária, uma vez que podem ocupar outros espaços para além das celas e vivenciar experiências de trabalhos profissionais.

O direito de trabalhar mexe na autoestima, na ansiedade e no comportamento das pessoas presas. Quando eles vão para a empresa, se sentem em um ambiente de trabalho. Têm um fardamento da empresa e são tratadas como funcionárias. Isso muda a forma como elas veem o aprisionamento. Além disso, conforme prescreve a Lei de Execução Penal, para cada três dias de trabalho, é abonado um dia da pena do preso, colaborando de forma significativa para o cumprimento da reprimenda penal (artigo 126 da Lei de Execução Penal).

O sistema prisional brasileiro tem sido motivo de atenções governamentais e empresariais, e os estudos em relação à ressocialização dos apenados, tanto quanto a redução dos custos nas empresas que o abrangem, têm sido intensificados pela importância da instituição prisional no contexto social. Assim, a utilização do trabalho remunerado tem sido discutida e implantada em diversos presídios brasileiros, a exemplo da Penitenciária Feminina Madre Palletier/RS; Penitenciária Lemos Brito/BA; Presídio Regional de Pelotas/PE).

A utilização da mão-de-obra carcerária, por parte das empresas, além da questão da responsabilidade social, auxiliando na diminuição dos efeitos criminais e ajudando na reabilitação dos detentos, tem como contrapartida, benefícios econômicos garantidos pela realização dessa ação, uma vez que a empresa, que incorpora mão-de-obra carcerária ao seu quadro funcional, tem como benefício a redução de alguns custos trabalhistas.

O trabalho dos presos tem remuneração inferior ao salário mínimo (três quartos), de modo a garantir o dever social e a condição de dignidade humana, bem como a finalidade educativa e produtiva (art. 28 e 29 da LEP) além das empresas estarem desobrigadas de recolherem encargos trabalhistas, tais como o registro da carteira de trabalho, pagamento de férias e de 13º salário, pagamento de férias, 13º salário, FGTS e INSS, e sua folhas de pagamento ficam mais enxutas do que fossem funcionários contratados, o que proporciona vender seus produtos mais baratos e por consequência ganharem na concorrência de outras empresas do sistema convencional.

No aspecto constitucional, o presente Projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa, haja vista que se encontra em sintonia com a Constituição Federal do Brasil, Estadual e com o Regimento Interno desta Casa de Leis, e cabe perfeitamente ao Legislador Estadual propor Projetos de Leis desta natureza.



Posto isto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja recebido, processado e aprovado por esta Corte de Leis, como medida de estar colaborando com o Sistema de Ressocialização e capacitação de trabalho da sociedade carcerária e, ao mesmo tempo proporcionando às empresas benefícios para a industrialização e fornecimento de serviços dentro das instalações do sistema prisional, como medida de direito e da mais lúdima justiça.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2023

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual